



DECRETO Nº 3886, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Dispõe sobre a destinação e utilização dos veículos oficiais e dá outras providências.

VICTOR DE CASSIO MIRANDA, Prefeito da Estância Turística de Paraibuna, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei,

DECRETA:

CAPÍTULO I

DEFINIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Os veículos oficiais se destinam ao atendimento das necessidades de serviço e sua utilização deve observar os princípios que regem a Administração Pública Municipal.

Art. 2º - Para efeito deste Decreto, adotam-se as seguintes definições:

Agente público: todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego, função ou qualquer espécie de atividade, inclusive de prestação de serviço por empresa contratada, convênios, parcerias e consórcios intermunicipais na administração pública municipal direta e indireta.

Atividades específicas: atividades que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização. (Exemplo: escavação - veículo de tração - trator - ambulâncias).

Cessão: modalidade de movimentação de veículo da frota municipal, com transferência gratuita de posse e troca de responsabilidade, entre a Administração Pública Municipal Direta e órgãos conveniados, contratados ou consorciados.

Colaborador eventual: pessoa encarregada pela prestação de serviço ao órgão, em caráter eventual ou transitório, sem qualquer espécie de vínculo com o serviço público.

Espécie de veículo: caracterização mais abrangente do veículo, conforme regulação dos órgãos de trânsito, tais como: passageiro, carga, misto, tração etc.

Modelo de veículo: nome do veículo, conforme a marca ou o fabricante

CAPÍTULO II

CLASSIFICAÇÃO, UTILIZAÇÃO E CARACTERÍSTICAS DOS VEÍCULOS

Art. 3º - Na utilização de veículo oficial serão registradas, no mínimo, as seguintes informações:

I - Identificação do nome, vínculo e lotação do usuário;

II - Identificação do motorista; e

III - Origem, destino, finalidade, horários de saída e de chegada e as respectivas quilometragens.

Art. 4º - Os veículos de transporte institucional serão utilizados exclusivamente a serviço do:

I - Prefeito;

II - Vice-Prefeito;



DECRETO Nº 3886, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

III - Chefe de Gabinete, e;

IV - Diretores de Departamento.

§ 1º - Os veículos de transporte institucional somente serão utilizados no desempenho da função, vedado o uso em atividades diversas do serviço público ou sem a presença das autoridades citadas no caput deste artigo.

§ 2º - As autoridades referidas nos incisos I, II, III e IV poderão dispor de veículo de uso exclusivo e com identificação própria.

§ 3º - Para fins da utilização dos veículos de transporte institucional, são vedadas equiparações de cargos não previstas neste artigo.

Art. 5º - Os veículos de serviços comuns se destinam ao transporte de servidores a serviço e de materiais, bem como à execução de atividades específicas.

§ 1º - Entende-se por atividades específicas, para fins deste Decreto, aquelas que exigem determinado veículo como instrumento inerente à sua realização.

§ 2º - Para efeitos do caput deste artigo, considera-se pessoa a serviço, além do servidor:

I - O colaborador eventual quando no estrito cumprimento de atividade solicitada pela Administração;

II - O prestador de serviço cujo contrato preveja expressamente o transporte a cargo do órgão ou entidade; e

III - Aquela acompanhando servidor com finalidade de realização de serviço.

Art. 6º - É vedado:

I - O uso de veículos oficiais nos sábados, domingos e feriados, salvo para eventual desempenho de encargos inerentes ao exercício da função pública;

II - O uso de veículos oficiais para transporte individual da residência à repartição e vice-versa, ressalvados os veículos de transporte institucional das autoridades dispostas nos incisos I, II, III e IV do art. 4º;

III - O uso de veículos oficiais em excursões ou passeios;

IV - O transporte de familiares do servidor ou de pessoas estranhas ao serviço público;

V - A guarda dos veículos oficiais em garagem residencial, salvo quando houver autorização formal da autoridade máxima do órgão ou entidade;

VI - O transporte para estabelecimentos comerciais e congêneres, salvo quando o usuário se encontrar no desempenho de função pública; e

VII - O uso de máquinas, equipamentos e veículos oficiais em obras e serviços particulares, com exceção dos casos expressamente autorizados por norma regulamentadora e em atendimento do interesse público.

Parágrafo único - O servidor que utilizar veículo de serviço em regime de permanente sobreaviso, em razão de atividades de atendimento a serviços públicos essenciais que exijam o máximo de aproveitamento de tempo, poderá ser dispensado, a juízo do dirigente do respectivo departamento, de observar as vedações estabelecidas neste artigo, exceto aquelas estabelecidas nos incisos III, IV e VIII.



DECRETO Nº 3886, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Art. 7º - Os veículos oficiais devem ser recolhidos em garagem ou estacionamento apropriados e resguardados de danos, furtos ou roubos, assim como dos perigos mecânicos e das ameaças climáticas.

Parágrafo único - Os veículos, máquinas e equipamentos a serviço fora da sede do município, em bairros afastados e na zona rural, poderão ser recolhidos em propriedades particulares, mediante autorização expressa prévia do diretor do departamento respectivo, com a devida justificativa, e do proprietário ou possuidor do local de guarda.

CAPÍTULO III

IDENTIFICAÇÃO VISUAL DOS VEÍCULOS

Art. 8º - Os veículos de serviços comuns terão preferencialmente cor branca, placa oficial de acordo com definição dos órgãos de regulação de trânsito, e possuirão identificação localizada nas portas dianteiras, posicionado abaixo das janelas.

§ 1º - A identificação será em forma retangular com medida de 60 x 90 centímetros, que conterá:

- I - O logotipo do Município de Paraibuna;
- II - As expressões "ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PARAIBUNA" e "PODER EXECUTIVO";
- III - Uma tarja preta contendo a expressão "USO EXCLUSIVO EM SERVIÇO";
- IV - O número do patrimônio; e
- V - O número de telefone para recebimento de denúncias relacionadas ao uso irregular.

§ 2º - Os veículos de serviços comuns utilizados no transporte coletivo poderão ter cor padrão de fábrica, mantidas as demais características conforme caput deste artigo.

Art. 9º - As ambulâncias terão cor branca, placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN nº 231/2007, tarja vermelha de 10 cm de largura, em toda extensão da carroçaria, sigla do órgão ou entidade, também em vermelho, com letras de 15cm de altura, nas portas dianteiras, abaixo da faixa, dispositivo de alarme sonoro, luz vermelha intermitente, e logotipo, se for o caso.

Art. 10 - As motocicletas ou veículos assemelhados terão cor padrão de fábrica, placa oficial de acordo com a Resolução CONTRAN n- 231/2007, e sigla do órgão ou entidade, em cor contrastante, com 5cm de altura, nas laterais do tanque de combustível, e logotipo, se for o caso.

Art. 11 - Os veículos de serviços destinados às atividades específicas terão a cor padrão de fábrica, ou a definida pelo órgão ou entidade, e a sigla e o logotipo, quando for o caso, em cor contrastante.

Art. 12 - Os veículos doados por outros órgãos e incorporados ao patrimônio do Município poderão manter sua cor original e conter a identificação referente à procedência do veículo, conforme conveniência da Administração, sem prejuízo da identificação estabelecida neste Decreto.

Art. 13 - É proibido o uso de placa não oficial em veículo oficial ou de placa oficial em veículo particular.



DECRETO Nº 3886, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

CAPÍTULO IV

CADASTRAMENTO DO VEÍCULO

Art. 14 - O Município manterá cadastro de veículos atualizado contendo, no mínimo, as informações seguintes: nº do patrimônio, marca, modelo, ano modelo, ano de fabricação, chassi, RENAVAM, cor, placas, tipo de veículo, combustível, origem (licitação de aquisição).

Parágrafo único - O cadastro a que se refere o caput será atualizado sempre que ocorrer transferência, cessão, alienação, doação ou permuta.

CAPÍTULO V

CUSTO OPERACIONAL

Art. 15 - O Departamento de Serviços Municipais fará no mínimo anualmente apuração do custo operacional dos veículos visando a identificar os passíveis de reparos (recuperáveis) e os antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), comprovadamente alienáveis.

Parágrafo único - A apuração prevista no caput deste artigo deverá se basear em critérios econômicos e técnicos, inclusive os relativos à proteção do meio ambiente.

CAPÍTULO VI

AQUISIÇÃO E CONTRATAÇÃO DE VEÍCULOS

Art. 16 - O veículo oficial poderá ser adquirido com opcionais considerados necessários à realização de determinada atividade ou à segurança, à salubridade e ao mínimo conforto dos servidores e usuários, desde que de forma justificada.

Parágrafo único - Os opcionais a que se refere o caput deste artigo poderão ser adquiridos separadamente para os veículos já existentes na frota quando justificados a partir da necessidade e economicidade.

Art. 17 - A contratação de prestadora de serviço de transporte, com ou sem condutor, obedecerá ao disposto nesta Instrução Normativa quanto ao controle, à classificação, à utilização, à identificação e às características dos veículos.

CAPÍTULO VII

ALIENAÇÃO

Art. 18 - O Município procederá ao desfazimento de veículos classificados como ociosos, antieconômicos ou irrecuperáveis (sucatas), na forma deste Decreto.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 - Os diretores de departamentos e dirigentes na administração indireta são responsáveis por apurar casos de descumprimento deste Decreto e adotar as devidas providências objetivando a instauração de processo administrativo disciplinar.



DECRETO Nº 3886, DE 28 DE JUNHO DE 2022.

Art. 20 - Em caso de desatendimento das normas deste Decreto, o infrator se sujeitará a aplicação das penalidades funcionais previstas na Lei Complementar nº 75, de 31 de julho de 2018.

Art. 21 - Os diretores municipais e dirigentes de entidades da Administração Pública indireta deverão dar ciência expressa aos seus servidores, das orientações relativas à utilização de veículos oficiais descritas neste Decreto.

Art. 22 - As dúvidas e os casos omissos pertinentes a este Decreto serão resolvidos pelo Departamento Municipal de Administração e Finanças.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor em 30 (trinta) dias contados da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paraibuna, 28 de junho de 2022.



VICTOR DE CASSIO MIRANDA

Prefeito Municipal



Registrado e publicado na Secretaria da Prefeitura Municipal, na data supra.

Dair Aparecida Santos Araújo

Assessora da Secretaria de Gabinete